Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 2
Proc. 207/02

em 02 de setembro de 2002

Mensagem nº 66/02
Proc. nº 25642/02

MENSAGEM N.º 66/02
DOCUMENTO N.º 1167/02

Senhor Presidente

Remetemos para exame dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar anexo, que dispõe sobre o pagamento, em 04 (quatro) parcelas iguais, dos valores dos impostos, taxas e multas vencidos até 31 de dezembro de 1998.

A presente propositura, a exemplo das remetidas anteriormente - em 05 de agosto e 28 de agosto de 2002, visa beneficiar o expressivo contingente dos munícipes inadimplentes que, em dificuldades financeiras para saldar os débitos municipais, vivem em constante estado de angústia e desespero, ao observarem as dívidas crescerem progressivamente.

Objetiva o Projeto de Lei Complementar oferecer nova oportunidade para redução do valor da dívida, criando condições ao retorno a um estado adimplente.

Reiteramos, nesta oportunidade, nosso entendimento de que aos Municípios cabe, concorrentemente com o Estado e a União, atuar no sentido de elevar a auto-estima dos brasileiros e que assim procedendo colaboraremos para reduzir o impacto desastroso da crise financeira por que passa o País e a todos atinge.

A medida contida na propositura anexa representa mais uma oportunidade conferida pela Administração Municipal para pagamentos de débitos pendentes, fazendo com que muitos munícipes saiam da indesejável lista de inadimplentes contumazes.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 3
Proc. 207/02

Mensagem nº 66/02 fl.02

Teremos, desta forma, a possibilidade de alavancar a arrecadação municipal sem ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Tendo em vista a relevância da propositura, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO DE SOUZA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Vereador Luciano Batista
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

LC/tfg

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 3 / 9 / 02
VENCE EM: 18 / 10 / 02

12/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido por
Em 03/9/2002 às 12h40

MOD. 252

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 4
Proc. 107/02

Mensagem nº 66/02 — Proj. de Lei Complementar n.º 21 — fl.03

Documento n.º 1168/02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o pagamento parcelado dos impostos, taxas e multas vencidos até 31 de dezembro de 1998.
Proc. nº 25642/02

Art. 1º - Os valores correspondentes a impostos, taxas e multas, vencidos até 31 de dezembro de 1998, poderão ser pagos em 04 (quatro) parcelas iguais, com 30% (trinta por cento) de desconto.

Parágrafo único – Optando pelo parcelamento do débito, nos termos desta Lei Complementar, o contribuinte deverá pagar a primeira parcela até o dia 15 de setembro de 2002, vencendo-se as demais a cada 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O prazo referido no parágrafo único do artigo anterior poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *